

18/04

Nº 97

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se, aos §§2º e 5º, do art. 17 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 17...

§2º As licitações serão realizadas sob a forma eletrônica ou presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

§5º Na hipótese de licitação sob a forma presencial a que refere o §2º, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento".

Justificação:

As licitações realizadas sob a forma eletrônica por si só não asseguram a necessária transparência ao processo, evitando, destarte, a prática de ilícitos. Entendemos que deve haver a possibilidade de licitação na forma presencial, em igualdade de condições, de modo a permitir, que a Administração Pública tenha outros mecanismos de fiscalização dos licitantes.

Sala das Sessões em, de maio de 2019.

Eduar Vaz  
PSB

A - It  
PSOL

Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA

J. Barbosa  
PT

PT